LEI NO 9.589, DE 20 DE MARÇO

Cria o município de Quevedos.

DE

1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV da Constituição do Estado, que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 19 - É criado o município de Quevedos, constituído pelo distrito do mesmo nome, pertencente ao município de Júlio de Castilhos.

Parágrafo único - É sede do novo município a localidade de Quevedos, e sua instalação será realizada no dia 19 de janeiro de 1993.

Art. 27 - O território do novo município é assim delimitado:

NORTE:

Começa no marco da antiga Carta Geral, localizado junto ao Cemitério Santa Luzia na estrada geral Jari-Tupanci-retã, seguindo por uma linha reta e seca de aproximadamente 800 metros na direção sudeste, até a nascente do Lajeado Aguapê, seguindo por este, águas abaixo, até a confluência deste com o Lajeado Celso, ex-Arroio Guaiacá.

LESTE:

Da confluência do Lajeado Aguapê com o Lajeado do Celso, segue por este, águas abaixo, até a confluência deste com o Rio Toropi, pelo qual segue, águas abaixo, até a sua confluência com o Rio Guassupi.

SUL:

Da confluência do Rio Guassupi com o Rio Toropi, segue por este, águas abaixo, até a confluência deste com o Rio Toripi-Mirim.

OESTE:

Da confluência do Rio Toropi com o Rio Toropi-Mirim segue por este, águas acima, até a sua nascente, e dai,segue por uma linha reta e seca de aproximadamente 300 metros na direção nordeste, até encontrar o marco da antiga Carta Geral e ponto inicial desta descrição.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em contrário.

PALACIO PIRATINI, em Porto Alegre, 20 de março de 1992.

Geraldo Nogueira da Gama Secretário de Estado da Justiçá, do Trabalho e da Cidadania

Registre-se e publique-se.

Maleur

Mathias Nagelstein Chéfe da Casa Civil Governador do Estado

Jorge Decken Deblegi Secretario de Estado do Planejamento Territorial e Obras